



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.211, DE 22 DE MAIO DE 1.990.-

"Dispõe sobre aumento de vencimentos aos servidores municipais e das outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

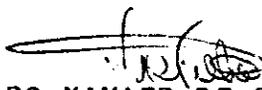
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores municipais, ativos, inativos, pensionistas e ao funcionário da Câmara Municipal, de 20% (vinte por cento) / dos vencimentos constantes da Tabela anexa à Lei nº 1.200 de 21 de março de 1.990.-

Parágrafo Único - A Tabela de Vencimentos atualizada na forma / do "Caput", fica fazendo parte integrante desta Lei.-

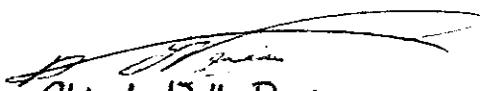
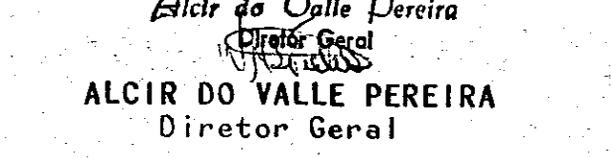
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei se-
ra efetuada através de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, na /
forma da Lei.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio fluente, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de maio de 1.990.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


Alcir do Valle Pereira
Diretor Geral

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral